



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



## **LEI Nº 20/2007 DE 19 DE ABRIL DE 2.007**

**"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei 373/89, de 25 de abril de 1989, que dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado, de conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal."**

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 373/89, de 25 de abril de 1989, que dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado, de conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições da lei.

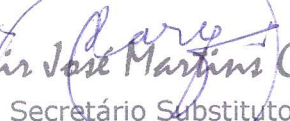
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta. No caso de convênios ou ajustes com Municípios, com o Estado, com a União e com outros órgãos, o prazo da contratação poderá ser fixado de acordo com o prazo de vigência destes convênios ou ajustes, observando-se os termos aditivos e prorrogações ou antecipações.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 19 de Abril de 2.007

  
**Evaldo Barquilha de Oliveira**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

  
**Odair José Martins Claro**  
Secretário Substituto